

CICLO DE ESTUDOS: CIÊNCIAS BIOMÉDICAS LABORATORIAIS

INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR: INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

UNIDADE ORGÂNICA: ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA DA SAÚDE DE COIMBRA

NÚMERO PROCESSO: NCE/25/2500222

GRAU: MESTRE

DECISÃO: NÃO ACREDITAR

DATA PUBLICAÇÃO: 2025-12-09

DECISÃO DO CA

DECISÃO:

Não acreditar

FUNDAMENTAÇÃO EM PT:

O Conselho de Administração decide não acreditar o ciclo de estudos, em concordância com a recomendação e a fundamentação da Comissão de Avaliação Externa. A proposta de ciclo de estudos prevê que 54% de créditos sejam lecionados através de Ensino a Distância, o que compreende todas as unidades curriculares da componente curricular do mestrado (portanto, excluindo a Dissertação ou o Estágio). A proposta não apresenta evidências de cumprir os seguintes requisitos de ensino não presencial constantes do Despacho n.º 16/2022 da A3ES: a necessidade de diferenciação e adequação das metodologias de ensino-aprendizagem, a capacitação dos docentes para os mesmos e a garantia de pessoal qualificado para apoio técnico. Adicionalmente, ao arrepio das boas práticas internacionais de ensino a distância, o plano de estudos contém somente períodos remotos síncronos, revelando uma mera transposição uma das práticas tradicionais de ensino síncrono presencial para o ambiente online, sem a necessária adaptação a contextos de aprendizagem digital. Assim não é garantido o cumprimento das disposições do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na versão em vigor, aplicados à área do ciclo de estudos.

FUNDAMENTAÇÃO EM EN:

The Management Board decides not to accredit the study programme, in accordance with the External Assessment Team's recommendation and reasons. The proposed study programme provides for 54% of credits to be taught through distance learning, which comprises all the curricular units of the master's degree curriculum (therefore excluding the dissertation or internship). The proposal does not provide evidence of compliance with the following requirements for distance learning set out in A3ES Order No. 16/2022: the need for differentiation and adaptation of teaching and learning methodologies, the training of teachers in these methodologies, and the guarantee of qualified technical support staff. Furthermore, contrary to international best practices in distance learning, the study plan only contains synchronous remote periods, revealing a mere transposition of traditional synchronous face-to-face teaching practices to the online environment, without the necessary adaptation to digital learning contexts. This means that compliance with the provisions of no. 1 on article 15 of Decree-Law No. 74/2006 of 24 March, in its current version, as applied to the area of study programme, is not guaranteed.